



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão Nº 5, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

PROJETO DE LEI Nº 1480 DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

"Altera a lei 1.419/2015 e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 8º IV passa a vigorar com a seguinte alteração:

Órgão da Administração Indireta Autárquica

- I. Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 2º - A SEÇÃO XII passa a vigorar com a seguinte alteração:

DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Art. 40. Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte- SMTT reger-se-á por regimento próprio, com a finalidade de gerir o Sistema de Transporte Público do Município de Santaluz, o Sistema de Trânsito, Estacionamentos Públicos, executar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Segurança Viária e Mobilidade.

§ 1º. Compete ao Superintendente de Trânsito e Transporte:

I- exercer a função de Autoridade de Trânsito.

II- programar, orientar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar, e avaliar os trabalhos a cargo da respectiva unidade;

III- representar a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, inclusive, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes observada a legislação pertinente.

§ 2º. São atribuições do Superintendente de Trânsito e Transporte:

I- Editar e publicar portarias e demais atos administrativos relacionados à Superintendência de Trânsito e Transporte.

II- Acompanhar a movimentação financeira da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte;

III- Encaminha ao Chefe de Gabinete e demais autoridades informações relacionadas à Superintendência de Trânsito e Transporte.

Zenon Nunes da Silva Filho
Prefeito Municipal
CPF: 019.217.455-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão Nº 5, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

Art. 41. A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT tem a seguinte estrutura básica:

- I. Departamento de Trânsito e Transporte
 - I.I Divisão de Engenharia, Educação, Fiscalização, Operação de Trânsito e Transporte;
 - I.II Divisão Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito e Transporte.

Art.3º O Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

- I. Departamento de Trânsito e Transporte
 - I.I Divisão Engenharia, Educação, Fiscalização, Operação de Trânsito e Transporte;
 - I.II Divisão Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito e Transporte.

Art.4º O Anexo II passa a vigorar com a seguinte alteração:

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE


Denominação	Quantidade	Símbolo
Superintendente de Trânsito e Transporte	01	CC3
Chefe de Engenharia, Educação, Fiscalização, Operação de Trânsito e Transporte.	01	CC5
Assessor de Controle e Análise Estatística de Trânsito e Transporte.	01	CC7
Total	03	

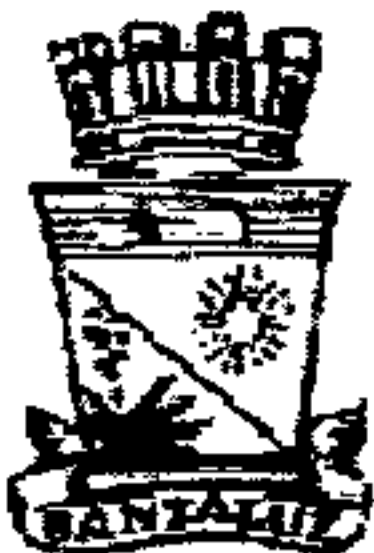
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2016, Santaluz, Bahia.

ZENON NUNES DA SILVA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL


Zenon Nunes da Silva Filho
Prefeito Municipal
CPF 019.217.455-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão N.º 5, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Santaluz - Ba

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre atualização da Estrutura da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTT.

O projeto de Lei que ora encaminho visa adequar o Órgão Municipal de Trânsito ao quanto estabelecido da Resolução nº 510 do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, bem como tem como objetivo trazer mais eficiência na prestação dos serviços de trânsito e transporte.

Assim é que, solicito a Vossa Excelência e aos demais Edis que enobrecem a Câmara de Vereadores, o acolhimento da presente proposição, cuja análise, dada a sua relevância, deverá observar o regime de **urgência, urgentíssima** previsto na Lei Orgânica Municipal.

Nestes termos, renovamos os protestos de elevada estima e apreço, nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito, em 25 de janeiro de 2015.

ZENON NUNES DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Zenon Nunes da Silva Filho
Prefeito Municipal
CPF. 019.217.455-09